




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



SUBEMENDA de 2º TURNO Nº 03 (MODIFICATIVA)

(Do Deputado Leandro Grass e outros)

Ao SUBSTITUTIVO da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 83/2019, que "institui o Selo 'Mulher Livre' para as empresas que contratem no mínimo 5% das vagas para mulheres em situação de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social".

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 31/10/19 às 15h30	
	22.405
Assinatura	Matrícula

DÊ-SE AO ART. 5º DO SUBSTITUTIVO A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas poderão se valer de parcerias, por meio das Secretarias de Estado da Mulher, do Trabalho e Desenvolvimento Social e outros órgãos e entidades, para a consecução dos objetivos desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda, procura aperfeiçoar a redação do artigo 5º, do substitutivo da CEOF, que foi alterado por subemenda da CCJ, propondo nova redação ao Art. 5º, do Substitutivo.

Sala das comissões,


Dep. Leandro Grass
REDE Sustentabilidade

Dep. Arlete Sampaio
PT

Dep. Agaciel Maia
PL


Dep. Cláudio Vigilante
PT


Dep. Claudio Abrantes
PDT

Dep. Delmasso
REPUBLICANOS

Dep. Eduardo Pedrosa
PTC

Dep. Fabio Felix
PSOL

Dep. Hermeto
MDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



Dep. Iolando Almeida
PSC

Dep. Jaqueline Silva
PTB

Dep. João Cardoso
AVANTE

Dep. Jorge Vianna
PODEMOS

Dep. José Gomes
PSB

Dep. Júlia Lucy
NOVO

Dep. Daniel Donizet
PSDB

Dep. Martins Machado
REPUBLICANOS

Dep. Prof. Reginaldo Veras
PDT

Dep. Rafael Prudente
MDB

Dep. Reginaldo Sardinha
AVANTE

Dep. Robério Negreiros
PSD

Dep. Roosevelt Vilela
PSB

Dep. Telma Rufino
PROS

Dep. Valdelino Barcelos
PROGRESSISTAS